



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Portaria TSE nº 510 de 04 de agosto de 2021.

Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que a desinformação é um desafio global, multifacetado e potencialmente perene;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a credibilidade das instituições e a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO as experiências vivenciadas pela Justiça Eleitoral nos dois últimos ciclos eleitorais, nos quais a desinformação buscou atingir, em especial, a imagem e a credibilidade dos órgãos eleitorais, o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral e os atores nele envolvidos (servidores, magistrados, partidos políticos, candidatos e eleitores);

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar as consequências produzidas pela desinformação no processo eleitoral por meio de uma atuação multidisciplinar e multissetorial, com ações de curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, instituído pela Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019, e a necessidade de dar continuidade às medidas adotadas, em caráter contínuo e permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Art. 2º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será gerenciado por grupo gestor, cuja composição será definida em ato normativo próprio.

Art. 3º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será desenvolvido e executado em eixos temáticos, definidos em Plano Estratégico, a ser publicado e revisado periodicamente.

Art. 4º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance dos objetivos visados, desde que atendam aos critérios de ingresso estabelecidos no Plano Estratégico referido no art. 3º.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Superior Eleitoral e de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Cada uma das instituições que participarem da execução das ações que compuserem o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral indicará ao Tribunal Superior Eleitoral o seu representante e o respectivo substituto.

§ 3º Os órgãos e instituições que aderiram ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 serão cientificados dos termos desta Portaria, presumindo-se a continuidade da adesão na ausência de manifestação contrária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

---

LUÍS ROBERTO BARROSO  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **05/08/2021, às 15:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1741129&crc=79F9591E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1741129&crc=79F9591E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1741129** e o código CRC

**79F9591E**.